



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.977/2019.

Dispõe sobre a transformação de cargos da Carreiras da Saúde, estruturada pela Lei Municipal nº 1.640/2011, de 08 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam transformados 06(seis) cargos de provimento efetivo de enfermagem e 09(nove) de técnico em enfermagem da carreira do Grupo Ocupacional de Saúde Pública (GSP) de que trata a Lei Municipal nº 1.640/2011, de 08 de agosto de 2011, em cargos de enfermagem e técnico em enfermagem da carreira do Grupo Ocupacional Saúde da Família (GSF), de que trata a mesma Lei.

§ 1º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante opção dos atuais ocupantes dos cargos de enfermagem e técnico em enfermagem da carreira do Grupo Ocupacional de Saúde Pública (GSP), em procedimento perante a Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-se preferência aos servidores que se encontrem exercendo a função nos serviços da Estratégia de Saúde da Família há mais de dez anos na data de publicação desta Lei.

§ 2º A criação de cargos, mediante transformação, a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á sem aumento de despesa, mediante a compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A partir de levantamento da competência da Secretaria Municipal de Administração, o Chefe do Poder Executivo editará decreto com a consolidação do quantitativo de cargos efetivos mencionados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.640/2011, de 08 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 12 de novembro de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL